



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2017

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

**LEI 3.122, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Em, 05 / 05 / 2018

N.º 8171 Pág. 010

\_\_\_\_\_ Caderno:

Disciplina a autorização e o funcionamento de poços artesianos e semi-artesianos no perímetro urbano e rural do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que a abertura e aproveitamento de poços artesianos ou semi-artesianos, no perímetro urbano e rural deste município, não poderá ser feita sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, com supervisão e acompanhamento da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 2º** A autorização será processada mediante requerimento do proprietário do terreno, com a indicação do local do poço aberto ou a abrir, capacidade do reservatório ou caixa distribuidora de água, fins do aproveitamento e características do documento de propriedade do imóvel.

**Art. 3º** Para a concessão da autorização de que trata o art. 2º, a Prefeitura exigirá um Laudo Técnico que será elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, ou por empresa idônea com autorização específica para elaboração do mesmo.

**Art. 4º** O Laudo Técnico deverá conter todas as informações referentes ao potencial hídrico do local e o impacto no lençol freático, devendo fazer referência também à capacidade de vazão total.

**Art. 5º** Quando se tratar de aproveitamento coletivo, explorado por firma ou empresa comercial ou industrial, ainda que não vise lucros, o requerente deverá declarar também o registro de sua firma ou sociedade, nome e número de usuários e as tarifas ou taxas que eventualmente pretenda cobrar, a fim de que estas sejam homologadas ou estabelecidas sempre pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** A autorização a que se refere esta Lei, para qualquer fim, será concedida sempre a título precário, podendo o Poder Público revogá-la a qualquer tempo.

**Art. 7º** A liberação da autorização emitida pelo Poder Público deverá estar instruída com o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e taxa de ocupação de solo, quando necessário para instalação de equipamentos para perfuração que tais equipamentos usem o passeio público para o seu funcionamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2017

**Art. 8º** O sujeito passivo responsável pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) será o tomador do serviço, que deverá reter o imposto e repassar para os cofres públicos.

**Art. 9º** As firmas ou empresas, individuais ou coletivas, que explorarem os serviços de abastecimento de água a população da cidade, por meio de poços artesianos ou semi-artesianos, deverão requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a autorização a que se refere o artigo 2º, sob pena de serem tomadas contra os responsáveis as medidas legais cabíveis.

**Art. 10.** Todo proprietário de poço artesiano, que atenda consumo domiciliar de água, deverá instalar hidrômetro a fim de aferir a vazão de saída de água, para o fim exclusivo de eventual cobrança de tarifa de esgoto.

Parágrafo Único. Fica vedada a cobrança de tarifa de água oriunda de poços artesianos.

**Art. 11.** Além das disposições contidas nesta Lei, os interessados à perfuração e ao aproveitamento de água de poços artesianos e semi-artesianos devem, antes de qualquer iniciativa, requerer junto à SANEPAR a declaração de que o local não é abastecido por rede de água e provido de rede de esgotos.

**Art. 12.** No perímetro urbano, o Município, através de seus departamentos ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

**Art. 13.** Na falta de observância das obrigações constantes desta Lei, será aplicada contra o infrator a multa de 200 (duzentos) U.F.I. (unidade fiscal de Ivaiporã).

Parágrafo Único. No caso de reincidência, as multas serão dobradas.

**Art. 14.** Os casos omissos, porventura existentes, serão regulamentados por decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24/4/2018).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal